



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Update

Laboral

Dezembro 2020

Licença especial para as vítimas de violência doméstica obrigadas a alterar a residência

Nuno Pais Gomes | npg@servulo.com
Maria Francisca Gama | mfg@servulo.com

No passado dia 26 de novembro foi publicado o [Decreto-Lei n.º 101/2020](#), que alterou a [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#), diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas.

O [Decreto-Lei n.º 101/2020](#) criou uma **licença especial para reestruturação familiar**, destinada às vítimas de violência doméstica que sejam forçadas a abandonar a sua residência.

Características e pressupostos de concessão desta licença:

- Atribuída pelo período **máximo de 10 dias seguidos**;
- Aplicável a todas as vítimas de violência doméstica (mesmo que sem qualquer vínculo laboral ou profissional), desde que: a) possuam o **estatuto de vítima de violência doméstica** (nos termos do [art. 14.º](#) da Lei n.º 112/2009); b) tenham sido obrigadas, por esse motivo, a **alterar a sua residência**;
- Dependente de requerimento instruído com cópia do documento comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica (tendo o processo natureza urgente);
- Tratando-se de trabalhadores, não determina a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição;
- Não é cumulável com prestações imediatas de Segurança Social (por exemplo, doença, parentalidade e desemprego);
- Confere o direito à atribuição de um **subsídio** (pago pelo sistema de Segurança Social ou pelo empregador público, na hipótese de a vítima estar abrangida pelo regime de proteção social convergente), **cujo montante diário é calculado da seguinte forma**:

a) *Trabalhadores por conta de outrem (incluindo os que exercem funções públicas) e membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas* - 1/30 do valor da remuneração base líquida auferida no mês anterior à apresentação de requerimento;

b) *Trabalhadores independentes* - 1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral;

c) *Profissionais não abrangidos pelo sistema de proteção social da segurança social ou sem qualquer vínculo laboral ou profissional* - 1/30 do valor do indexante de apoios sociais (14,627€, em 2020).

- Sem prejuízo do exposto, recorda-se que o trabalhador subordinado, vítima de violência doméstica e forçado a abandonar o seu domicílio, também já beneficiava, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - Ser transferido, temporária ou definitivamente, para outro estabelecimento da empresa, desde que tenha apresentado queixa-crime;
 - Exercer as suas funções em regime de teletrabalho, quando compatível com a atividade desempenhada, desde que tenha apresentado queixa-crime.